



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 06/2014

DATA	23 de julho de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	10:30h	TÉRMINO	12:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1)Carmina Maria Silva Novais (Fundação Assistencial dos Servidores do MIRAD - FUNMIRAD), Processo nº 04599.511148/2004-85, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

2)Dagoberto Pereira Souza (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Processo nº 04599.510482/2004-11 parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

3)Ernando Anselmo Magalhães (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA), Processo nº 03000.004398/2004-83, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

4)Eudecio de Jesus Samanezes Ramos (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Processo nº 54230.006260/2004-46, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

5)Francisca Maria Dias de Moura (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Processo nº 04599.511147/2004-31, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

6)Semiramis Ferreira Alves (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Processo nº 04599.511146/2004-96, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº1.153, de 1994;

7)Ademir Alves Nóbrega (Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522014/2004-90, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

8)Carlos Sérgio Rodrigues (Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522012/2004-09, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

9)Carlos Teixeira dos Santos (Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522011/2004-56, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA CEI Nº 06/2014

- 10)**César Provenzano Jou (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522004/2004-54, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 11)**Edmilson Alves de Luna (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522016/2004-89, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 12)**João Carlos da Silva Paixão (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522017/2004-23, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 13)**João Claudino de Oliveira (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522003/2004-18, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 14)**Lúcia Helena dos Santos de Souza (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522006/2004-43, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 15)**Marleide Fernandes Ferreira (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522021/2004-91, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 16)**Marlene Ferreira dos Santos (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522020/2004-47, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 17)**Mauro Santos Esposito (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522019/2004-12, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 18)**Paulo Cândido Ladaga (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522029/2004-58, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 19)**Raul Lopes Rosado (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522028/2004-11, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 20)**Roberto José da Silva (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522026/2004-14, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 21)**Rodolfo Ficara (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522025/2004-70, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 22)**Romero José de Carvalho (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522024/2004-25, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

ATA CEI Nº 06/2014

23)Ronaldo da Conceição (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522023/2004-81, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

24)Ronaldo Moura (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522007/2004-98, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

25)Sandra Regina Silva Moreira Portugal (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522002/2004-65, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

26)Sílvia Regina Borges (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04599.522008/2004-32, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

27)José Vicente Siqueira da Costa (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.504745/2004-53, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 9.637/2009/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de pedido de demissão, situação que não se enquadra nas disposições da Lei 8.878/94.

28)Homero Francisco Coutinho (Rede Ferroviária Federal – S.A – RFFSA), Processo nº 04599.501924/2004-39, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 4.230/2008, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de pedido de demissão, situação que não se enquadra nas disposições da Lei 8.878/94;

Em seguida, a Dra Mônica Vieira Maia, apresentou os seguintes processos relatados pela representante da Advocacia Geral da União – CEI- suplente, Dra. Neleide Abila:

29)Ágata Messina Pio Borges de Castro (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), Processo nº 04599.519548/2004-39, Revisão de Ofício, parecer pelo deferimento, ratificando a decisão aprovada em 5 de março de 2009 – Termo de Reunião 6.262/2009 tendo em vista que o desligamento da requerente violou as normas legais e constitucionais, eis que efetivada sem motivação válida;

30)Américo Fernandes Faria Machado (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504179/2004-80, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

31)Antônio Carlos Monteiro Montenegro (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.502493/2004-28, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

32)Dea Barbosa Fajardo (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.502496/2004-61, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

33)Elba Feital da Silva Francisco (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.513086/2004-46, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

ATA CEI Nº 06/2014

34) Erardo Lourenço da Fonseca (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504176/2004-46, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

35) Francisco José Marques Basile (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504175/2004-00, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

36) Gilson dos Santos Gomes (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.502497/2004-14, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

37) Isaias de Souza Belém (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504177/2004-91, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

38) Jorge Carlos Bacci (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504164/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

39) Jorge de Mello Torres (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo nº 04599.504157/2004-10, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

40) Jorge dos Santos (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.513087/2004-91, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

41) José Nunes de Castro (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504160/2004-33, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

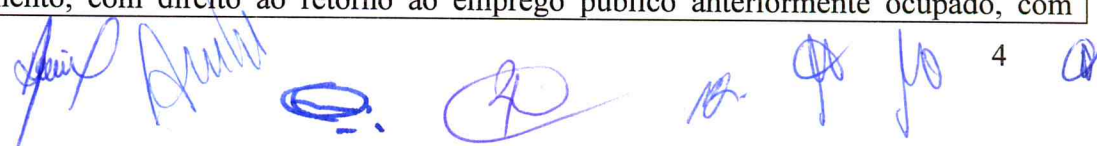
42) Luiz Alberto da Rosa (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504150/2004-06, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

43) Luiz André Nunes Xavier (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504159/2004-17, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

44) Luis Jorge Vieira Carneiro (Ligth Serviços de Eletricidade S.A) Processo 04599.504141/2004-15, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

45) Marcos Antônio Leal de Mendonça, (Light Serviços de Eletricidade S.A.) Processo 04599.504162/2004-22, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

46) Marcos Roberto de Andrade Reis (Ligth Serviços de Eletricidade S.A) Processo 04599.504138/2004-93, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com

 4

ATA CEI Nº 06/2014

fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

47) Neide Ferreira Amaral (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504161/2004-88, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

48) Roberto Siqueira (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.502492/2004-83, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

49) Ricardo de Oliveira Sarmento (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504166/2004-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

50) Rosenir Ferreira de Souza (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504154/2004-86, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

51) Salvador Gonçalves de Oliveira (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504174/2004-57, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

52) Sérgio Luiz Moreira Coelho (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504142/2004-51, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

53) Sérgio Roberto de Sant'Anna Coutinho (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504143/2004-04, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

54) Serrenilço de Oliveira Tavares (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504152/2004-97, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

55) Tânia Regina da Rosa (Ligth Serviços de Eletricidade S.A.), Processo 04599.504145/2004-95, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

56) Vanderlei Candido da Silva (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.002270/2009-70, pendente de decisão (46040.046104/93-12), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

57) Ailton de Mattos Ferreira (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504140/2004-62, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

58) Ari dos Santos (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.513085/2004-00, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

59) Cícero Silveira Bruno (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504172/2004-68, parecer

ATA CEI Nº 06/2014

pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

60) Cláudio Luiz Alves Santiago (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504171/2004-13, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

61) Dilser dos Anjos (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504178/2004-35, parecer pela improcedência do pedido tendo em vista a existência de decisão judicial denegatória transitada em julgado em 2003;

62) Djalma Miguel Nóbrega Peixoto (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504170/2004-79, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

63) Eva Ferreira de Souza (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.513084/2004-57, parecer pela improcedência do pedido tendo em vista a existência de decisão judicial denegatória transitada em julgado em 2003;

64) Joab Ferreira da Silva (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504151/2004-42, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento foi efetivado em razão de acordo homologado pela 15ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

65) João dos Santos Baião (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504173/2004-11, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento foi efetivado em razão de acordo homologado pela 20ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

66) Joelson Borges da Silva Pacheco (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504149/2004-73, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação que não se enquadra na Lei 8.878/94;

67) Jorge Antonio Vale (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504155/2004-21, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

68) Jorge Roberto Dias (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504168/2004-08, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação que não se enquadra na Lei 8.878/94;

69) Maria de Fátima Vieira Diniz (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504167/2004-55, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação que não se enquadra na Lei 8.878/94;

70) Renato Magno Guimarães (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504139/2004-38, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação que não se enquadra na Lei 8.878/94;

71) Samuel José da Silva, (Light Serviços de eletricidade S.A), Processo 04599.504156/2004-75, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação

ATA CEI Nº 06/2014

que não se enquadra na Lei 8.878/94;

72) Sérgio Olegário (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504158/2004-64, parecer pelo indeferimento tendo que vista a confirmação pela Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro da anistia concedida em 1994 e o direito de retorno plenamente cumprido em favor do requerente em 1999;

73) Sidney Pereira da Conceição (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504165/2004-66, parecer pelo indeferimento tendo que vista a confirmação pela Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro da anistia concedida em 1994 e o direito de retorno plenamente cumprido em favor do requerente em 1999;

74) Talvane dos Santos Moraes Filho, (Ligth Serviços de Eletricidade S.A) , Processo 04597.008380/2004-51, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

75) Tomás André Lopes (Light Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.504153/2004-31, parecer pelo indeferimento tendo em vista que o desligamento ocorreu com a concordância do requerente, situação que não se enquadra na Lei 8.878/94;

76) Zuclaudio Silva da Costa (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.519623/2004-61, parecer pelo indeferimento tendo que vista que o desligamento resultou de adesão do requerente a plano de demissão incentivada, instituído pela empresa, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94;

77) Lúcia Helena Lobo Amaral (Ministério do Interior), Processo 04599.521321/2004-53, parecer pelo indeferimento tendo que vista que a requerente exercia Função de Assessoramento Superior – FAS, situação que não se enquadra nas disposições da Lei 8.878/94;

78) Valdomiro Antônio do Nascimento (Ligth Serviços de Eletricidade S.A), Processo 04599.502494/2004-72, Falecido em 29 de agosto de 2002. Parecer pelo reconhecimento da anistia, considerando a decisão proferida em 1994 pela Comissão Especial de Anistia – CEA, tornada definitiva ante o transcurso do prazo decadencial.

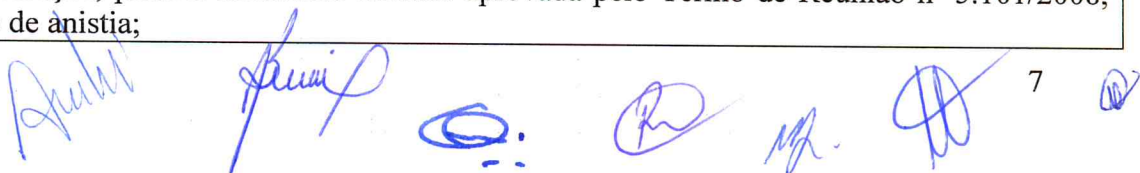
79) Arnaldo Correa Filho (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo 04599.506075/2004-18, parecer pelo indeferimento do pedido tendo em vista que o desligamento ocorreu por iniciativa do empregado, situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94 .

80) Edval Laurindo da Silva (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo 04599.506254/2004-47, parecer pelo indeferimento do pedido tendo em vista que o desligamento ocorreu por iniciativa do empregado situação que não encontra amparo na Lei 8.878/94.

81) Waldir Nascimento (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo 04599.506114/2004-79, parecer pela restauração da condição de anistiado, ficando prejudicado o direito de retorno tendo em vista a readmissão do requerente por força de decisão judicial proferida no Processo nº 771/96.

82) Wilson Santana (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo 04599.506115/2004-13, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento e reconhecimento do direito de retorno, com fundamento no art. 1º, inciso II da Lei 8.878/94.

83) Adeildo Soares, (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo 04599.506090/2004-58, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.101/2008, que indeferiu o pedido de anistia;



ATA CEI Nº 06/2014

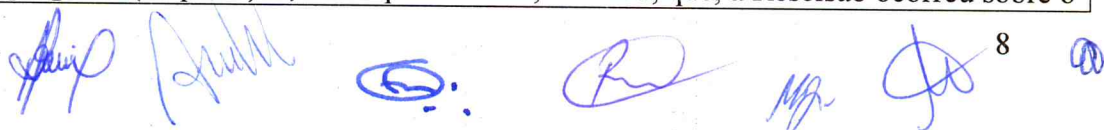
84) Luiz Gonzaga Pereira (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP) Processo 04599.506265/2004-27, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.173/2008, que indeferiu o pedido de anistia;

85) Norival Gonçalves (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP) Processo 04599.506094/2004-36, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.224/2008, que indeferiu o pedido de anistia;

86) Paulo Sérgio de Souza (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP) Processo 04599.506034/2004-13, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.179/2008, que indeferiu o pedido de anistia;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto das relatoras, decidiu, **por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por** Adenir, Alves Nóbrega, Carlos Sérgio Rodrigues, Carlos Teixeira dos Santos, César Prevenzando Jou, Edmilson Alves de Luna, João Carlos da Silva Paixão, João Claudino de Oliveira, Lúcia Helena dos Santos de Souza, Marleide Fernandes Ferreira, Marlene Ferreira dos Santos, Mauro Santos Espósito, Paulo Cândido Ladaga, Raul Lopes Rosado, Roberto José da Silva, Rodolfo Ficara, Romero José de Carvalho, Ronaldo da Conceição, Ronaldo Moura, Sandra Regina Silva Moreira Portugal, Sílvia Regina Borges, Ágata Messina Pio Borges de Castro, Américo Fernandes Faria Machado, Antônio Carlos Monteiro Montenegro, Dea Barbosa Fajardo, Elba Feital da Silva Francisco, Erardo Lourenço da Fonseca, Francisco José Marques Basile, Gilson dos Santos Gomes, Isaías de Souza Belém, Jorge Carlos Bacci, Jorge de Mello Torres, Jorge dos Santos, José Nunes de Castro, Luiz Alberto da Rosa, Luiz André Nunes Xavier, Luis Jorge Vieira Carneiro, Marcos Antônio Leal de Mendonça, Marco Roberto de Andrade Reis, Neide Ferreira Amaral, Roberto Siqueira Ricardo de Oliveira Sarmento, Rosenir Ferreira de Souza, Salvador Gonçalves de Oliveira, Sérgio Luiz Moreira Coelho, Sérgio Roberto de San ‘tanna Coutinho, Serrenilço de Oliveira Tavares, Tânia Regina da Rosa, Vanderlei Cândido da Silva, Valdomiro Antônio do Nascimento, Wilson Santana e por unanimidade pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Carmina Maria Silva Novais, Dagoberto Pereira Souza, Ernando Anselmo Magalhães, Eudecio de Jesus Samenezes Ramos, Francisca Maria Dias de Moura, Semiramis Ferreira Alves, Lucia Helena Lobo Amaral, **por maioria, pelo parecer que indeferiu os requerimentos formulados por** Ailton de Mattos Ferreira, Ari dos Santos, Cícero Silveira Bruno, Cláudio Luiz Alves Santiago, Dilser dos Anjos, Djalma Miguel Nóbrega Peixoto, Eva Ferreira de Souza, Joab Ferreira da Silva, João dos Santos Baião, Joelson Borges da Silca Pacheco, Jorge Antônio Vale, Jorge Roberto Dias, Maria de Fátima Vieira Diniz, Renato Magno Guimarães, Samuel José da Silva, Sérgio Olegário, Sidney Pereira da Conceição, Talvane dos Santos Moraes Filho, Tomás André Lopes, Zuclaudio Silva da Costa, José Vicente da Costa, Homero Francisco Coutinho, Adeildo Soares, Arnaldo Correa Filho, Edvaldo Laurindo da Silva, Luiz Gonzaga Pereira, Norival Gonçalves, Paulo Sérgio de Souza, Waldir Nascimento.

Os representantes dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira e Sr. Rubens Motonio registraram voto contrário ao da relatora em relação ao seguinte: LIGHT - ITEM 57, 58 a 60, 62, 66 a 68, 74 e 76 - Com base em suas Teses encaminhadas junto a CEI, uma editada em 20/02/09 sob a denominação Plano Demissional da era Collor e a outra editada em 13/07/11 sob a denominação Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, pontuando, ainda, que: Aplicou o Princípio da Primazia da Realidade que são os fatos reais sobrepondo os formais, firmando, que, mesmo que a data da adesão tenha ocorrido antes da Rescisão de Contrato, isto, não expressou a manifestação de vontade e/ou interesse do empregado em ser demitido, visto, que, seria imperioso destacar que a empresa pagou a MULTA de 40% sobre a Rescisão, logo, o Plano não foi o objeto da demissão, pelo fato, que, a justificativa na Rescisão de Contrato para demitir foi SEM JUSTA CAUSA, com efeito, o Plano surgiu apenas como um componente do Programa de Governo para demitir, assim, a demissão foi de interesse unilateral do empregador (empresa) e, como prova cabal, afirmou, que, a Rescisão ocorreu sobre o

 8

ATA CEI Nº 06/2014

Código 01, ou seja, liberando o saque do FGTS conforme permite a Caixa Econômica Federal sobre Movimentação de saque do FGTS que trata a Circular CEF nº 427, publicada no DOU de 12/03/08, isto é, quanto a demissão seja do interesse do empregador, pontuou ainda, que a empresa não discutiu os termos desse Plano com os empregados, tão pouco, com o representante legal dos empregados, o Sindicato, o qual, registrou Pedro Paulo, mediante aquele quadro só lhe restou registrar uma ressalva de protesto na Rescisão, assim, não teria ocorrido o ATO PERFEITO como é exigido pelo Art. 611 da CLT, bem como, o Art. 444 da CLT, o qual, asseguraria a transação do Plano entre as partes, mas, desde que, assevera o Artigo: não exista prova de COAÇÃO ou QUALQUER OUTRO DEFEITO QUE MACULE O ATO PERFEITO, bem como, registrou, que, não existiu também um ACORDO DE VONTADE, acordo seria, se o empregado tivesse uma terceira opção, qual seja, não aderisse o plano e pudesse permanecer na empresa, visto, que, com Plano ou sem Plano, a empresa demitiu do mesmo jeito.


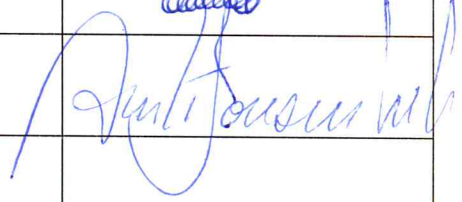




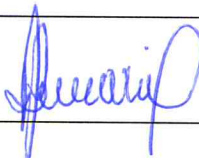


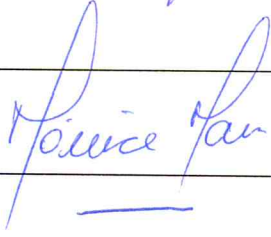
LIGHT - ITEM 69 A 71 e 75 - O voto contrário do representante dos Anistiados Pedro Paulo Nicácio Ferreira foi com base em suas Teses encaminhadas junto a CEI, uma editada em 07/03/09 sob a denominação Considerações Sobre Carta de Demissão e a Motivação de Vontade, combinando, com outra editada em 13/07/11 sob a denominação Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, pontuando, que: Embora que, o Parecer AGU/CGU nº 01/07 assevere que a CEI não analisará processo onde a Manifestação de Vontade tenha partido do empregado, bem como, que tenha sido acostado aos processos em questão Carta Pedido de Demissão, o Parecer AGU/CGU expressa, um salvo, que seja comprovada a Violação da Vontade do empregado e, que seria o caso em análise, pontuado, que seria imperioso destacar que a empresa pagou a MULTA de 40% sobre a Rescisão Contratual, logo, a Carta não foi o objeto da demissão, pelo fato, que, a justificativa na Rescisão para demitir foi SEM JUSTA CAUSA, com efeito, a Carta surgiu apenas como um componente do Programa de Governo para demitir, assim, a demissão foi de interesse unilateral do empregador (empresa) e, como prova cabal, do afirmado, seria que a Rescisão ocorreu sobre o Código 01, ou seja, liberando o saque do FGTS conforme assegura a Caixa Econômica Federal sobre Movimentação de saque do FGTS que trata a Circular CEF nº 427, publicada no DOU de 12/03/08, quanto, a demissão seja do interesse do empregador, frisando, para que fosse um ATO PERFEITO, teria que ter seguido o ritual asseverado pela CLT: **I** - o empregado formaliza seu Pedido de próprio punho primeiro junto ao Sindicato. **II** - para depois, do empregado não demovido de seu propósito no Sindicato, ser consolidada sua manifestação de vontade na Rescisão, entretanto, não teria isto o ocorreu, ao contrário, foi ele, o empregador, que tomou toda iniciativa, tipo: confeccionando texto padrão, encaminhava formulário padronizado junto com a Rescisão etc e tal, assim, segundo Pedro Paulo, foi contrariando o art. 611 da CLT, combinado com art. 444 da CLT, bem como, o art. 9 da CLT, que asseveram, o que segue: **A** - Artigo 611 da CLT - É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos (...) às respectivas relações trabalhistas. **B** - Artigo 444 da CLT - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos (...). **C** - Artigo 9 da CLT - a lei não permite transação de direitos laborais, como assegura o Princípio da Irrenunciabilidade dos Direitos Trabalhistas. Concluindo, firmou que, ainda que se queira dizer que o empregado expressou sua Motivação, essa Motivação não teve valor diante da Motivação da Empresa, a qual, sobrepões a Motivação do emprego, pelo fato, que, com Carta ou sem Carta, o empregado seria demitido do mesmo jeito e, essa Carta, foi apenas um instrumento gerencial para FAZER PARECER a vontade do empregado, como foi várias vezes identificado no processo de Oitiva.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Ludmila Luz Cunha de Carvalho, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Ludmila Luz Cunha de Carvalho.

ASSINATURAS DOS PRESENTES

ATA CEI Nº 06/2014

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	